

ANCINE

ANCINE e a nova lei de incentivo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

**ANCINE e a nova lei de incentivo ao
desenvolvimento da indústria cinematográfica**

Circular de 13 de junho de 2002.

São Paulo, 13 de junho de 2002.
CIRCULAR

As
Agências Associadas
At.: Sr. Presidente

Ref.: CONDECINE

Prezados Senhores,

A Consultoria Jurídica da ABAP esclarece às agências associadas sobre os procedimentos que devem ser adotados com o início da cobrança, pela ANCINE, do CONDECINE.

As dúvidas que ainda persistirem poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico específico: [abap.condecine@terra.com.br.](mailto:abap.condecine@terra.com.br), a/c: Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Decio Vomero
Diretor Executivo

P.S. Em anexo enviamos a Lei 10.454, chamando a atenção para a tabela do CONDECINE.

Ancine e a nova lei de incentivo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica

Tendo em vista a edição da Lei 10.454, de 13 de maio de 2002, dispondo sobre a remissão da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE de que trata a Medida Provisória n. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001 e dá outras providências, regulou-se a forma de produção também de filmes publicitários brasileiros, bem como a forma e condições de importação e adaptação de filmes publicitários estrangeiros, para serem veiculados no Brasil.

Quando da edição da citada Medida Provisória à epígrafe, em decorrência das disposições dela constantes que oneravam sobremaneira o mercado cinematográfico publicitário, as entidades ABA – Associação Brasileira de Anunciantes, ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade e APRO – Associação Brasileira das Empresas Produtoras de Obras Audiovisuais Publicitárias empreenderam gestões no sentido de que tais normas viessem a regular adequadamente a produção cinematográfica publicitária brasileira, levando em consideração as melhores práticas já existentes no mercado, bem como, no aspecto financeiro, adequando a fixação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE à realidade brasileira.

Um expressivo número de sugestões apresentadas em conjunto pelas três entidades supra referidas foram adotadas pela ANCINE, na edição da Lei n. 10.454 e na minuta de Regulamentação do Registro do Título de Obras Publicitárias.

Malgrado ainda sejam questionáveis os valores fixados para a citada Contribuição (seja para filmes brasileiros nacionais – filmados no Brasil e no exterior – seja para filmes estrangeiros - adaptados ou não) em comparação ao que se cobrava a título dessa contribuição no passado, certo é que, em relação à Medida Provisória supra referida, a Lei 10.454 trouxe uma redução substancial nos valores fixados para o CONDECINE, bem como também se reduziu, substancialmente, os casos em que a citada

contribuição era devida.

Assim, a partir de 1o de junho de 2002, passaram a vigorar as novas regras sobre a produção de filmes publicitários brasileiros e a importação e adaptação de filmes publicitários estrangeiros, bem como a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE.

Quais são essas novas regras?:

1) Os filmes publicitários são classificados em quatro tipos:

- a) Nacionais (filmados no Brasil)
- b) Nacionais (filmados no exterior)
- c) Estrangeiros (adaptados no Brasil)
- d) Estrangeiros (sem nenhuma adaptação).

a) A Obra Publicitária Brasileira filmada no Brasil é aquela:

- produzida por produtora brasileira (a qual deve, obrigatoriamente, ser registrada na ANCINE, sob pena de não poder produzir material a ser veiculados pelos meios);
- Ter como Diretor um profissional brasileiro ou estrangeiro, este residente no País há mais de três anos;
- Utilizar 2/3 de artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País há mais de cinco anos (ou substituída por imagens de arquivo, no percentual de até 20%).

ou

- produzida por produtora brasileira, registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com que o Brasil mantenha acordo de co-produção;

ou

- produzida por produtora brasileira registrada na ANCINE, em regime de co-produção com empresas de outros países com que o Brasil NÃO mantenha acordo de co-produção, DESDE que a empresa brasileira detenha 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos direitos patrimoniais sobre a obra final e que tenha no mínimo, 2/3 de artistas e técnicos brasileiros ou estrangeiros (contados englobadamente), estes residentes no País há mais de três anos (devendo Ter “visto” para residência).

b) Obra Publicitária Brasileira Filmada no Exterior:

Deve ser obtida prévia autorização da ANCINE para que a

produção se realize no exterior, cumprindo-se também as mesmas condições indicadas acima e se utilizando um mínimo de 1/3 de artistas e técnicos (em conjunto) brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil há mais de cinco anos.

c) Obra Publicitária Estrangeira adaptada no Brasil:

A adaptação da obra importada deverá ser realizada no Brasil, por empresas e profissionais brasileiros e deverá ser enquadrada pela ANCINE, anteriormente ao seu registro, como dentro dessa categoria.

A ANCINE autorizará tal produção desde que sejam comprovadas reais necessidades comerciais ou técnicas de sua adaptação no Brasil.

e) Obra Publicitária Estrangeira:

Será veiculada no Brasil sem qualquer adaptação, substituindo-se tão só a claquete.

2) CONTRATO DE PRODUÇÃO:

A nova norma legal supra referida exige que seja firmado entre Anunciante/Agência e Produtora um Contrato de Produção de Obra Audiovisual Publicitária.

Para tanto, as entidades supra referidas elaboraram, em conjunto (no desenvolvimento do II Fórum de Produção Audiovisual e Imagem cujas conclusões serão apresentadas ao mercado em julho p. vindouro, em evento que está sendo programado, um Contrato Padrão de Produção.

Esse contrato contém o resultado de amplas negociações mantidas por quase dez meses entre as entidades representativas dos três segmentos (Anunciantes, Agências de Propaganda e Produtoras) e representam as melhores práticas do relacionamento comercial entre tais empresas, pelo que é recomendada sua adoção por Anunciantes, Agências e Produtoras.

Destacamos que estão circulando no mercado, cópias do citado contrato (que foi objeto de registro junto ao 3o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo), cópias essas que alteraram algumas cláusulas, bem como inseriram outras, que não representam a negociação efetiva entre as entidades mencionadas.

Assim, recomenda-se que sejam utilizadas as cópias que tenham o carimbo de registro do citado cartório.

3) Procedimentos para a legalização da produção da obra cinematográfica publicitária

- a) Formalização do contrato de Produção entre Anunciante/Agência e Produtora;
- b) Recolhimento da Contribuição (CONDECINE) através de DARF que é fornecido através da Internet, pagando-se no primeiro dia útil seguinte o registro abaixo;
- c) Obtenção junto à ANCINE do enquadramento da obra dentre os tipos referidos na Lei (nacional filmado no Brasil; nacional filmado no exterior; estrangeiro com adaptação no Brasil e estrangeiro sem adaptação);
- d) Registro do Título do Filme e emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

A validade do Certificado (CONDECINE) é de 12 (doze) meses. Os Veículos de Comunicação estão impedidos de receber filmes a serem veiculados, sem que conste das respectivas claquetes, o número do Certificado de Produto Brasileiro, sob pena de ser penalizada em multa de até 03 vezes o valor da veiculação.

4) Como calcular os valores do condecine:

- a) **IMPORTANTE:** Os valores estabelecidos para recolhimento da Contribuição (CONDECINE) são os fixados pelo ANEXO I da Lei 10.454.

Esses valores é que deverão ser pagos a esse título. Eventual remuneração das Produtoras sobre o CONDECINE (honorários esses decorrentes dos trabalhos desenvolvidos na legalização da produção, adaptação e importação dos filmes publicitários) deverá ser negociada entre Produtoras e Agências/Anunciantes.

É de se lembrar que quem deverá efetuar o recolhimento será a Produtora, pelo que deve-se solicitar às Produtoras que indiquem nos orçamentos o que é custo de produção e o que é a Contribuição (CONDECINE).

A APRO tem recomendado que a CONDECINE seja faturada juntamente com as cópias de veiculação, destacando que é importante que os anunciantes/agências não incluam esses valores no custo da produção porque as Produtoras não têm controle da mídia ou segmento de mercado.

- b) Em anexo, segue o Anexo I (Tabela da CONDECINE), onde, para cálculo do valor a ser recolhido a título de Contribuição, faz-se a segmentação de mercado:

- A – Todas as mídias (pacote)
- B – TV aberta
- C – TV por assinatura
- D – Cinema
- E - Vídeo doméstico (home vídeo, CD-ROM, DVD, etc)
- F – Outras mídias (internet, telão, etc).

5) Isenções ao pagamento do condecine:

a) Toda e qualquer obra cinematográfica publicitária deverá, obrigatoriamente, ser registrada junto à ANCINE.

Entretanto, algumas delas são isentas no recolhimento do CONDECINE, quais sejam:

- Filmes de caráter beneficentes e filantrópicos;
- Filmes de Propaganda Política;
- Filmes para Exportação (ainda que de fins comerciais/publicitários);
- Filmes para veiculação em pequenos Municípios (ainda não definido o que se caracteriza como “pequenos Municípios”).

b) Nas obras cinematográficas publicitárias que ensejarem versões, adaptações e vinhetas – desde que tenham origem no mesmo “argumento/roteiro” e que tenham o mesmo contrato de produção e mesmo título original, não haverá pagamento de uma nova CONDECINE.

Ressalta-se que a claquete deverá identificar o título original, bem como o título secundário, o número serial e o número total das novas peças publicitárias dele decorrentes, bem como o número de versões (ainda que possam ser utilizadas um número menor de versões às constantes do contrato de produção).

c) Stock-shot, demo, assinaturas e pack shot importados:

A classificação da obra, resultante do uso de materiais importados tais como stock-shots, demos, assinaturas e pack shots, está vinculada ao conceito da própria obra.

Assim, deverá seguir a nova sistemática, com um novo registro e recolhimento da CONDECINE.

6) Período de transição:

a) A partir de 01 de junho do corrente ano os filmes publicitários já produzidos até 31 de maio p. passado poderão voltar a ser veiculados sem o recolhimento da CONDECINE, desde que tenham sido registrados na Secretaria do Audiovisual, mesmo sem o recolhimento da contribuição anterior.

b) No caso de filmes em veiculação: as cópias de veiculação não serão devolvidas pelos Veículos de Comunicação, pelo que nada se pode fazer em tal situação.

c) Filmes já veiculados e que retornam à mídia: Deverão ser novamente registrados na ANCINE, mesmo SEM o recolhimento da CONDECINE e receberão um novo número do Certificado de Produto Brasileiro, o qual deverá ser indicado na claquete. No formulário de registro de tais filmes, no campo “observação”, deverá ser informado:

“Registro solicitado na Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura anteriormente à vigência do art. 1o da Lei 10.454/02”.

d) Filmes não veiculados: Idem o procedimento dos filmes já veiculados e que retornam à mídia.

d) Renovação: deverá seguir a nova sistemática, com um novo registro e novo recolhimento do CONDECINE, atendido o prazo de vigência da Contribuição de 12 meses.

Finalmente, destacamos que várias situações não expressamente previstas nas normas legais supra referidas estão sendo objeto de consultas à ANCINE e serão oportunamente esclarecimentos ou em retificação das normas legais e/ou em regulamentação específica.

Paulo Gomes de Oliveira Filho
Consultor Jurídico da ABAP



Associação Brasileira de Agências de Publicidade
Rua Pedroso Alvarenga, 1.208 - 8º andar - São Paulo - SP
04531-004 - Tel.: (55 11) 3079-6966 - Fax: (55 11) 3167-6503
e-mail: abap@abap.com.br - Site: www.abap.com.br